

Decisão nº 32159191/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001957/2023-08

Assunto: **Pedido de Reconsideração** FABRIZIO JOEL BARTHOLDI - AIPF 1343_00943_2023

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional da Argentina, FABRIZIO JOEL BARTHOLDI, portador do passaporte nºAAF005787, contra o auto de infração nº**1343_00943_2023**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 1207 (mil e duzentos e sete) dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **04/12/2019** quando recebeu o prazo de 90 dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria ter deixado o país até a data de **03/03/2020**, entretanto somente o fez no dia **23/06/2023**, quando foi regular e legalmente atuado;
3. Contudo, não é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de impugnação fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **23/06/2023**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **03/07/2023**, entretanto o recurso somente foi apresentado em **25/10/2023**;
4. Solicitamos que o impugnante seja notificado, junto ao endereço eletrônico informado, de que seu pedido foi **ARQUIVADO**, sem julgamento do mérito.

DEAIN/SR/PF/RJ